

DECRETO Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

“FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, CONTROLADOR GERAL, PROCURADOR DO MUNICÍPIO, SECRETÁRIOS, CHEFE DE GABINETE, ASSESSORES, DIRETORES E DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS.”

HÉLIO MARCELO OLENKA, Prefeito Municipal de Calmon, no uso das prerrogativas legais previstas no art. 87, VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Considera-se como despesas de viagens, os custos com o deslocamento eventual para fora do município por motivo de outras atividades de interesse da administração, participação em cursos, feiras ou eventos de capacitação profissional, entre outros.

§ 1º - Os cursos, capacitações e treinamentos devem ser devidamente justificado pelo gestor da unidade orçamentária quando solicitado.

§ 2º - Entende-se por interesse da administração a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com a função, além de viagens, junto aos órgãos públicos de interesses gerais para a administração municipal ou em exercício da sua função.

Art. 2º - As despesas com locomoção deverão ser pagas através do regime de adiantamento de despesas ou reembolso através de dotação orçamentária específica.

§ 1º - Consideram-se como despesas com locomoção, os custos com transporte de ida e retorno do(s) município(s) de destino, bem como os deslocamentos dentro desse(s) município(s).

§ 2º - Consideram-se como formas de transporte o deslocamento através de veículo oficial, veículo próprio, veículo contratado, ônibus rodoviário, aeronave, táxis, uber, entre outros.

I – A utilização de veículo próprio só será permitida mediante autorização do gestor da unidade orçamentária e a vontade expressa do usuário com assinatura de termo de isenção de responsabilidade do município com relação ao veículo e condutor desde que não haja disponibilidade de veículo oficial e que os custos com outras formas de transporte se mostrem equivalentes ou superiores ao custo com combustível e pedágio do veículo próprio.

II – A utilização de transporte aéreo só será concedida mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, e deverá ser devidamente justificada.

III – São considerados como custos com transporte, as despesas com passagens, combustível, pedágios, tarifas de táxi, estacionamento, entre outros.

IV – Pagamento por outras formas de transportes que não emitem comprovantes não serão considerados para fins de prestação de contas.

Art. 3º - É vedado a utilização de adiantamento ou reembolso para custear despesas com alimentação e hospedagem já contemplados na diária.

Art. 4º - São competentes para autorizar a concessão de diárias e adiantamento para viagens: o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais.

Art. 5º - A concessão de diárias e adiantamentos de que trata este decreto não serão incorporados em nenhuma hipótese, à remuneração, ao subsídio, ao vencimento, ao provento ou à pensão do beneficiado, nem tampouco será caracterizada como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 1º - O usuário deverá a restituir à Tesouraria, os valores relativos às diárias e adiantamentos recebidos em excesso. O descumprimento desta obrigação sujeitará o usuário ao desconto integral em folha, dos valores em excesso ou sem comprovação no caso de adiantamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

§ 2º - No caso de a viagem ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas, poderá ser concedido o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, que se dará somente mediante justificativa fundamentada e autorizada pela autoridade competente elencada no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º - Os valores das diárias de viagem para alimentação e hospedagem, e faixas de enquadramento estão definidos no Anexo I deste decreto e poderão ser reajustados e alterados anualmente por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - A concessão de diárias e adiantamentos fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis para cada secretaria, órgão ou entidade.

Art. 8º - Com exceção dos casos de emergência, que devem ser devidamente justificados, as secretarias, órgãos e entidades deverão realizar programação antecipada das diárias a serem concedidas.

§ 1º - Toda a documentação referente a requisição de diárias e adiantamentos para viagens deverá ser tramitada à Secretaria Municipal de Administração e Gestão com antecedência de 03 (três) dias úteis antes da viagem.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias e adiantamentos poderão ser pagos no decorrer da viagem ou após o retorno, mediante autorização e justificativa fundamentada da autoridade superior competente elencada no art. 4º deste decreto.

Art. 9º - As situações excepcionais deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão e encaminhadas para deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2023.

HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
Secretário de Administração e Gestão

ANEXO I – TABELAS DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS

I – OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

Prefeito Municipal	R\$ 1.100,00
Vice-Prefeito	R\$ 1.000,00
Controlador Geral	R\$ 1.000,00
Procurador do Município	R\$ 1.000,00
Secretários Municipais	R\$ 1.000,00
Chefe de Gabinete	R\$ 1.000,00
Assessores Municipais	R\$ 1.000,00
Diretores de Departamento	R\$ 1.000,00
Demais Servidores	R\$ 600,00

III – NA CAPITAL DO ESTADO

Prefeito Municipal	R\$ 900,00
Vice-Prefeito	R\$ 800,00
Controlador Geral	R\$ 800,00
Procurador do Município	R\$ 800,00
Secretários Municipais	R\$ 800,00
Chefe de Gabinete	R\$ 800,00
Assessores Municipais	R\$ 800,00
Diretores de Departamento	R\$ 800,00
Demais Servidores	R\$ 600,00

III – DISTÂNCIA MINIMA DE 90 KM (IDA E VOLTA) DEMAIS MUNICIPIOS DO INTERIOR

	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
Prefeito Municipal	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Vice-Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Controlador Geral	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Procurador do Município	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Secretários Municipais	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Chefe de Gabinete	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Assessores Municipais	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Diretores de Departamento	R\$ 250,00	R\$ 125,00
Demais Servidores	R\$ 250,00	R\$ 125,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1098-A32C-C433-99BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDIMAR ANSCHAU SANTIEL (CPF 063.XXX.XXX-26) em 25/01/2023 22:16:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELIO MARCELO OLENKA (CPF 792.XXX.XXX-00) em 25/01/2023 22:17:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://calmon.1doc.com.br/verificacao/1098-A32C-C433-99BC>